



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Lei nº 111/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer construção de casas populares em convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

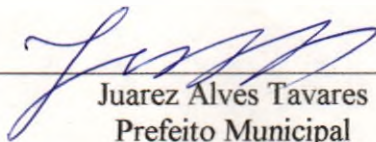
O Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir 55 (cinquenta e cinco) casas populares destinadas a famílias de baixa renda do município.

Art. 2º - Os recursos para construção destas casas populares, correrão por conta da Caixa Econômica Federal em convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura-PB, em 24 de outubro de 2002.


Juarez Alves Tavares
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Lei nº 111/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer construção de casas populares em convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

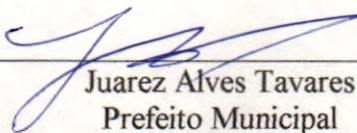
O Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir 55 (cinquenta e cinco) casas populares destinadas a famílias de baixa renda do município.

Art. 2º - Os recursos para construção destas casas populares, correrão por conta da Caixa Econômica Federal em convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura-PB, em 24 de outubro de 2002.


Juarez Alves Tavares
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Lei nº 111/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer construção de casas populares em convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

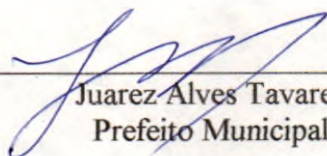
O Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir 55 (cinquenta e cinco) casas populares destinadas a famílias de baixa renda do município.

Art. 2º - Os recursos para construção destas casas populares, correrão por conta da Caixa Econômica Federal em convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura-PB, em 24 de outubro de 2002.


Juarez Alves Tavares
Prefeito Municipal